

Universidade de São Paulo
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Ciência Política

**O retorno tardio da razão de Estado:
uma análise conceitual a partir de Meinecke, Schmitt e Friedrich**

Sérgio Mendonça Benedito
Doutorando em Ciência Política (DCP/USP)
Bolsista CNPq

Trabalho preparado para apresentação no XII Seminário Discente da Pós-Graduação em
Ciência Política da USP, 26 a 30 de setembro de 2022

Resumo: No contexto de uma pesquisa que visa compreender a arbitrariedade estatal a partir de escritos do início da modernidade a respeito da razão de Estado (RE), este trabalho possui como objetivo investigar o uso do conceito por autores do século XX que buscaram, por meio dele, elaborar interpretações sobre as conjunturas políticas em que se inseriam. Sabe-se que a literatura sobre a RE entrou em marcado declínio após a metade do século VII, sendo esta categoria superada por outras, como aquela de interesse (de Estado). No entanto, percebe-se que no início do século XX alguns autores retomaram este conceito de modo a dar respostas a uma espécie de problema frequentemente levantado no pensamento político, a respeito de momentos de emergência ou necessidade política. Assim, a questão é: quais os sentidos que foram dados ao conceito de razão de Estado nesta retomada nas obras de Friedrich Meinecke, Carl Schmitt, Carl Friedrich? Este trabalho adota uma abordagem histórica, inspirando-se principalmente em alguns preceitos do contextualismo linguístico e da história dos conceitos. Assim, com base em pesquisa bibliográfica, e seguindo preceitos das ‘escolas’ mencionadas, meu objetivo é dar conta do debate em que os autores se inseriam e a maneira como utilizaram a categoria de RE para avançar seus argumentos. Com base nisso, conclui-se preliminarmente que esses autores mobilizam o conceito de RE de maneiras particulares, de modo a oferecer respostas a questões políticas que eram por eles entendidas como de grande relevância. Ao contrário de Schmitt, que acabou por se radicalizar no processo de ascensão do nazismo, Meinecke e Friedrich buscaram, de diferentes e contraditórias maneiras, conceber um modelo ou forma de controle da política baseada no poder, identificada com a RE.

Palavras-chave: razão de Estado; soberania; necessidade; emergência; exceção.

Introdução

O tema da razão de estado, na literatura política, encontrou o seu auge entre a última década do século XVI e meados dos anos 1600. O assunto mobilizou uma considerável quantidade de autores, muitos deles posteriormente esquecidos, em um contexto de generalizados conflitos civis, políticos e religiosos na Europa de então. Frente a tais desafios, vários vieram a argumentar em favor da consolidação do poder político de modo a compor um força que pudesse fazer frente às ameaças internas e externas – como o Império Otomano (Simms, 2015). De maneira mais significativa, no plano do discurso político o humanismo cívico e a política, entendida como a manutenção da república por meio da justiça e da razão, davam lugar ao sentido da razão de Estado, caracterizada principalmente pelo valor da preservação do domínio do príncipe por qualquer meio necessário (Viroli, 1992; Tuck, 1993). Em suma, de Giovanni Botero (2017 [1589]) a Gabriel Naudé (1964 [1639]), passando pelo círculo intelectual e político apoiador do cardeal de Richelieu (Church, 1972; Gonçalves, 2019), a ideia de razão de Estado obteve popularidade o bastante para ser discutida por populares nas grandes cidades, normalmente atribuída a percursores como Tácito e Maquiavel (Malcolm, 2007).

Mas o debate perdeu força a partir da segunda metade do século XVII, quando o conceito de razão de Estado passou a ser preterido no discurso político. Os motivos apontados por estudiosos e estudiosas são vários. Um deles é que os tratados sobre a razão de Estado não chegaram a estabelecer uma filosofia política completa, ou discutir os fundamentos do governo, das leis e da comunidade política; por isso, logo perderam lastro, após as suas técnicas serem aprendidas (Malcolm, 2007, p. 105). Além disso, como observa Jacarandá (2008, p. 321), esse declínio ocorria ao mesmo tempo em que emergiam “as grandes teorias sobre a política e o Estado, o direito natural, o direito internacional e, sobretudo, a partir da publicação do *Leviatã* de Thomas Hobbes”. Daí se entende portanto que a razão de Estado teria sido vitimada pela preponderância de conceitos como de interesse e soberania, e de teorias do Estado e contratualistas posteriores. Existem, enfim, aqueles como Rodolfo De Mattei que argumentam que o conceito de razão de Estado pode ter desaparecido textualmente, mas suas técnicas foram absorvidas ou legalizadas pelo cânone das teorias do Estado (Jacarandá, 2008, p.

341). Portanto, a unanimidade sobre o declínio permanece, a despeito das divergências acerca dos motivos.

Frente a essa breve contextualização, o objetivo deste trabalho é analisar a retomada do conceito de razão de Estado no início do século XX a partir de obras dos autores Friedrich Meinecke, Carl Schmitt e Carl Friedrich. Trata-se, em poucas palavras, de compreender os sentidos atribuídos por eles a essa categoria, de modo que fiquem claras também suas intenções, e a maneira como mobilizaram o conceito em momentos de crise – no entre-guerras e imediatamente após a Segunda Guerra Mundial. Recorro a esses autores, coincidentemente de origem alemã – ainda que Friedrich tenha se naturalizado norte-americano –, pelo peso que tiveram no debate de meados do século XX a respeito dos poderes de emergência, estado de exceção e ditadura, partindo sempre do conceito de razão de Estado. Enfim, do ponto de vista metodológico, fundamento-me em alguns preceitos da história conceitual e do contextualismo linguístico. Por um lado a análise se volta para o uso do conceito de razão de Estado em determinados contextos, de modo a investigar intenções, objetivos e relações de afinidade e oposição do agente (Koselleck, 2011). Por outro, cabe avaliar os atos de fala como instâncias únicas, e a utilização do conceito como um desses atos dentro de um contexto específico (Richter, 2001).

O texto está dividido em três seções, para além desta introdução e das considerações finais. Seguindo a ordem estabelecida no título, os autores serão abordados de maneira sequencial, fazendo referência às principais obras que trataram acerca do conceito de razão de Estado. Assim, me direcionarei em particular para *A ideia de razão de Estado na história moderna* (1957 [1924]), de Meinecke, *A ditadura* (2014 [1921]), de Schmitt, e *Razão de Estado constitucional* (1957), de Friedrich¹. Como buscarei expor, fazendo referência a outros escritos, Schmitt e Friedrich estabeleceram um diálogo crítico com o clássico estudo de Meinecke, pontuando suas diferenças de maneira que lhes fosse possível desenvolver teorias que se afastassem daquele modelo de história das ideias – e que propusessem soluções políticas mais adequadas, segundo seu modo de entender. Trata-se enfim de um estudo em desenvolvimento, cujo recurso à literatura secundária será ainda ampliado, de modo que seja possível compreender melhor o debate estabelecido entre os três e avaliar de

¹ Nos originais as obras se intitulam, respectivamente, *Die Idee der Staatsräson in der neueren Geschichte*, *Die Diktatur* e *Constitutional Reason of State*.

maneira mais profunda as diferentes saídas por eles oferecidas ao problema da situação excepcional ou de emergência das comunidades políticas.

Uma proposta de moderação da Razão de Estado em Meinecke

Não é exagero dizer que o historiador cujo contexto e obra apresentarei nesta seção atravessou eventos drásticos da história alemã e europeia, que marcaram seus interesses e produção intelectual. Nascido em 1862, e falecido em 1954, vivenciou de diferentes maneiras a unificação alemã, a Primeira Guerra Mundial, a crise política de Weimar, a ascensão e queda do nazismo, e a derrota da Alemanha na Segunda Guerra Mundial – com seus desdobramentos posteriores. Aluno de personalidades como Droysen, Dilthey, Lamprecht e Treischke, viria posteriormente a ser um dos maiores representantes da historiografia alemã (Assis, 2013). Sua clássica obra sobre a razão de Estado, a qual dedicarei maior atenção a seguir, data dos anos 1920. Mas não seria possível entendê-la sem fazer referência, mínima que for, a um livro anterior intitulado *Cosmopolitismo e Estado nacional [Weltburgertum und nationalstaat]*, datado de 1908. Minha intenção aqui, portanto, é situar *A ideia de razão de Estado*² dentro da produção de Meinecke e em relação aos problemas políticos aos quais buscou elaborar respostas. Pois não é possível compreender o conceito de razão de Estado (RE) em seus escritos ignorando o contexto de fundo, dada a sua preocupação perene com o presente, o contemporâneo (Stark, 1957). Apresentarei então a tentativa do autor, um tanto contraditória, de conciliar poder e cultura por meio de uma RE moderada.

A questão que possibilita compreender a razão de Estado em Meinecke, e que perpassa tanto CEN quanto AIRE, diz respeito ao dilema entre poder e moralidade. Segundo Assis (2013, p. 51), a primeira obra trata sobre a “trajetória da ideia de Estado-nação na Alemanha, desde a Guerra dos Sete Anos (1756-1763) até o presente de então”. Assim, em CEN se faz uma exposição sobre o pensamento de autores marcantes do Iluminismo, romantismo e do historicismo alemão, de modo a explicitar a tensão entre ideias universalistas e nacionalistas na conformação do Estado alemão. Alinhando-se naquele momento a Ranke e Hegel, em particular, Meinecke realiza uma verdadeira apologia do Estado e do estadista, na figura de Bismarck, como realizador daquela individualidade ou ideia divina (Stark, 1957, p. XVII). Daí se entende em linhas gerais que o Estado, como um ente que materializa a realização do espírito, está

² Na sequência do texto farei referência a essas duas obras, respectivamente, pelas siglas CEN e AIRE.

legitimado em suas ações que visam a constituição e estabelecimento da nação – mesmo aquelas mais questionáveis e violentas, como a guerra. Afinal, os interesses do Estado estariam acima dos indivíduos em particular, e a própria finalidade do Estado – a segurança e as bases para o desenvolvimento cultural de um povo – justificaria eticamente aquelas ações (Assis, 2013, p. 52).

Dessa maneira, o que se percebe em CEN é uma visão otimista a respeito da possibilidade de conciliação entre poder e moralidade, com a memória da unificação alemã ainda fresca no imaginário social. Esta perspectiva foi em parte comprometida pelos eventos da Primeira Guerra Mundial. A catástrofe do conflito, e seu saldo humano, levaram a um pessimismo a respeito da possibilidade de uma síntese conciliadora entre poder e cultura. Além disso, Meinecke passa a se questionar acerca do imponderável na história, em outras palavras, sobre quanta agência humana haveria no curso dos acontecimentos (Stark, 1957). Essa virada pessimista, por assim dizer, foi debatida em um conjunto de estudos sobre a obra de Meinecke, em discussões que visavam pensar as continuidades e descontinuidades a partir do final da guerra. Segundo Krol (2021, Introdução), que elaborou um estado da arte desse debate, não se pode exagerar o papel do antagonismo entre poder e moral na sua obra. A despeito do protagonismo da oposição entre *kratos* e *ethos* em AIRE, e de uma visão pessimista sobre a possibilidade do Estado trilhar o caminho da moral – dado que, pelos acontecimentos imprevistos e pela sua inerente propensão ao poder, dificilmente deixaria de transgredir –, Meinecke manteve ainda assim algum otimismo. Entende-se, portanto, que sua obra “é permeada pelo desejo de reconciliação” (Krol, 2021, p. 11).

É sob o impacto brutal da guerra, e movido pela urgência de repensar o papel do Estado e da agência humana na história, então, que Meinecke se volta ao conceito de razão de Estado. Não à toa, como observam Stark (1957) e Ferreira (2017), Maquiavel aparece com proeminência em AIRE a partir da recuperação de suas categorias de *virtú*, *fortuna* e necessidade. Para o historiador alemão, o florentino foi o primeiro a colocar em evidência de maneira mais clara o dilema entre ação política e moralidade, que pauta a trajetória do Estado desde o seu processo de constituição. Assim, apesar de sua recusa em definir a RE em termos exatos, dada sua originária imprecisão, Meinecke (1957, p. 1) coloca o conceito como um “princípio fundamental da conduta nacional, a primeira lei de movimento do Estado. Ele informa o estadista sobre o que deve fazer para

preservar a saúde e a força do Estado”. Na medida em que esta instituição primordial só pode manter a potência pelo seu desenvolvimento contínuo, a razão de Estado serve como guia para este objetivo. Além disso, o conceito possui elementos gerais e individuais, primeiro porque os Estados possuem interesses, motivações e mesmo um instinto para a preservação e crescimento; e segundo porque cada Estado possui, com base em sua história e características, seus próprios interesses e contextos de ação (Meinecke, 1957, p. 17). Por tudo isso, ainda que a justiça e a ética sejam valores essenciais para a legitimidade estatal, a eventual escolha entre o que é expediente e o que é moral (ou legal) é praticamente inevitável.

Daí o aspecto trágico que Meinecke visa conferir à obra, por meio do antagonismo entre *kratos* (desejo de poder) e *ethos* (responsabilidade moral). Segundo a razão de Estado “[seu] bem-estar e de sua população é tido como valor último e a meta” (Meinecke, 1957, p. 2, acréscimo meu). Contudo, no limite, a consolidação do poder estatal frequentemente irá requerer um curso de ação detrimental à moralidade e a legalidade³. Nesse sentido a RE possui um aspecto causal, mas também teleológico – “a consideração do que é expediente, útil e benéfico, do que o Estado precisa fazer de modo a alcançar ocasionalmente o mais alto ponto da sua existência” (Ibid., p. 5). O que o historiador alemão busca argumentar, desde a introdução da obra, é que apesar do Estado pender estruturalmente para a ‘escuridão’ (poder, físico, natural) mais do que para a ‘luz’ (moral, intelecto, razão), nenhuma comunidade política pode manter sua estabilidade e legitimidade pela existência perene de um poder desregulado. Se a razão de Estado transita historicamente entre *kratos* e *ethos*, com o primeiro mais presente nos regimes despóticos dos séculos XVI e XVII e o segundo abrindo espaço a partir da constituição dos Estados nacionais no século XIX, é preciso encontrar um ponto de equilíbrio em que o desenvolvimento do Estado não se efetue em prejuízo do progresso cultural das nações e das liberdades individuais⁴.

Assim considerados os principais aspectos da questão levantada por Meinecke, e suas preocupações contemporâneas conforme a exposição anterior, é possível

³ Meinecke (1957, p. 13) chega a afirmar o seguinte sobre este ponto: “É vantajoso então tentar mais uma vez (apenas mais obviamente agora do que antes) e ver claramente por que é que o Estado – apesar dele ser o próprio guardião da lei, e apesar dele ser tão dependente como qualquer outra forma de comunidade de uma validade absoluta da ética e da lei, é ainda assim incapaz de ater-se a estas em seu próprio comportamento”.

⁴ Do que se entende a partir de Ferreira (2017, p. 271-2), a realização cultural ou civilizacional da nação, baseada na moral, não poderia para Meinecke prescindir do uso do poder.

compreender a organização de AIRE e seus desdobramentos teóricos. A partir do interesse pela ideia de razão de Estado, o historiador alemão elabora sua história partindo de Maquiavel, Botero e Boccacini, passando pelo debate sobre os interesses dos Estados na França de Richelieu e Henri de Rohan, pela filosofia e prática estadista de Frederico II (O Grande), até o fechamento da obra com o historicismo e idealismo alemães (Meinecke, 1957). Como observa Ferreira (2017), constituem-se como pontos nodais da obra as abordagens de Maquiavel, Frederico e Hegel. O florentino, como já mencionado, é tido como o primeiro a colocar em curso a discussão sobre o dilema entre ação política e moralidade. Apesar de não introduzir o conceito em si no discurso político, em sua obra o problema da RE despontava pela primeira vez, alçando-se ao patamar de uma ideia (Ibid., p. 243-4). Frederico, por sua vez, aparece como uma figura que viveu concretamente o impasse entre política e moralidade, já que atuou tanto como filósofo quanto como estadista. Mas a sua ênfase nos interesses de Estado também permitiu uma transição entre o pensamento da razão de Estado e o historicismo (Krol, 2021, p. 95). Enfim, antes enaltecido, Hegel agora é criticado por encobrir o lado obscuro do poder e não levar seriamente em consideração “as contradições e ambiguidades características da política moderna [promovendo uma] etificação do Estado, [que acaba] por contribuir para uma supressão dos freios do poder” (Ferreira, 2017, p. 259, acréscimos meus).

AIRE é concluída com algumas considerações sobre a política do presente de então na Europa, quando Meinecke realiza um diagnóstico sobre a razão de Estado e uma crítica ao idealismo e historicismo alemães. O próprio historiador alemão começa reconhecendo que o conceito de RE é parcamente utilizado naquele período, frequentemente referindo-se à política do século XVII. Mas se o problema do poder e da moralidade continuou a ser discutido em outros termos, eles não fizeram jus ao cerne da questão, a dualidade entre *kratos* e *ethos*. A razão de Estado floresceu entre os séculos XVI e XVII, em uma época em que não era possível diferenciar períodos de guerra e de paz. Conforme avançava a organização e centralização estatal, davam-se as condições para que, em uma condição de equilíbrio de poderes, se estabelecesse uma paz mais duradoura. O auge desse período se deu após a queda de Napoleão e a unificação alemã promovida por Bismarck. Desse histórico se compreende, segundo Meinecke (1957), que a RE foi moderada com o tempo, pelo trabalho de estadistas que foram capazes de

limitar os ímpetus orgânicos do Estado em prol de interesses maiores. Mas no início do século XX este não seria mais o caso. Militarismo, nacionalismo e capitalismo contribuíram para uma inédita concentração de recursos, tecnologia e poder capazes de alterar o equilíbrio de forças. O desenvolvimento das culturas e civilizações europeias não barraram a razão de Estado, mas a levaram ao ápice, colocando os povos do continente em risco de aniquilação mútua.

Diante desse quadro, Meinecke propõe que é preciso reconhecer os limites da interpretação histórica do idealismo e do historicismo⁵. Em comum entre os dois existiria um foco na ideia de indivíduo e individualidade que, a partir de diferentes bases filosóficas, permitiu que a *individualidade Estado* fosse idealizada e moralizada no curso de suas ações. Segundo o historiador alemão apenas reconhecendo o dualismo inerente à razão de Estado, e os problemas da política do poder, seria possível elaborar uma interpretação mais afim aos desafios do presente (Meinecke, 1957, p. 426). Curiosamente, apesar de propor um novo dualismo frente àquele “incompleto e inorgânico” até ali em voga (Ibid., p. 428), ainda está presente um certo otimismo quanto à possibilidade de uma RE reconciliada entre *kratos* e *ethos*. Para ele, “o Estado deve tornar-se moral, e buscar alcançar harmonia com a lei moral universal, mesmo quando sabemos que ele pode nunca realmente alcançar esse objetivo, que ele é sempre propenso a pecar, porque a necessidade natural e dura o força a tal” (Ibid., p. 429). Dessa maneira, seria papel de um estadista consciente restringir, purificar e depurar o Estado de seu aspecto natural para alcançar seu melhor efeito – compatibilização entre poder e cultura por meio de uma RE moderada. Seguindo Krol (2021), é possível dizer que Meinecke difere de Ranke e Hegel na medida em que reconhece a animalidade do Estado, e seu dilema trágico. No entanto, permanece a pretensão de reconciliar poder e moral, o que se faz por meio de um panenteísmo⁶ renovado em relação a Ranke (Ibid., p. 132).

Da curta exposição realizada nesta parte é possível deduzir, portanto, que para Meinecke a ideia de razão de Estado se apresenta de maneiras diferentes em contextos

⁵ Para uma discussão mais aprofundada sobre o historicismo e o debate sobre o seu significado em um período de crise, com referência também à obra de Meinecke, confira-se a tese de Cunha (2017).

⁶ “No panenteísmo a realidade é percebida como uma emanção de Deus. O mundo está ‘em’ Deus, enquanto Deus também transcende o mundo. Isso significa que Deus deixa espaço para que as individualidades se desenvolvam à vontade” (Krol, 2021, p. 12). Desse modo seria possível reconciliar polaridades como poder e moral, política e cultura, objetividade e subjetividade.

históricos diversos, mas em linhas gerais associa-se com a política do poder, com a tendência do Estado em exercer sua potência de modo a garantir sua preservação e crescimento. No contexto anterior à Primeira Guerra Mundial a construção e unificação dos Estados nacionais, em particular o alemão, legitimava o exercício do poder mesmo contra a moralidade e a legalidade. O desastre do conflito levou o historiador a rever suas posições, sem abrir mão de um certo otimismo por meio de uma razão de Estado agora moderada, e conduzida por um estadista consciente – uma expectativa talvez alimentada pela sua simpatia por Bismarck (Assis, 2013). Meinecke portanto se utiliza da longa ideia de razão de Estado e a ressignifica de maneira crítica, condenando os excessos do poder. Além disso, historicamente a RE possuiria uma relação de anterioridade ao historicismo por sua atenção aos *interesses* particulares de um Estado, que só podem ser conhecidos por meio da recuperação da sua história – e o historicismo é particularmente interessado pelas especificidades históricas, pelas individualidades e pela cultura (Cunha, 2017). Enfim, apesar da sua tentativa de reconciliação entre poder e moralidade, resta o aspecto trágico da razão de Estado: só se pode aspirar a um exercício ético do poder, mas deslizes são inevitáveis frente à variabilidade histórica.

A insuficiência histórica da razão de Estado em Schmitt

O período em que viveu Carl Schmitt (1888-1985) coincidiu em grande medida com a vida de Meinecke. Assim, ambos passaram pelo trauma da guerra e pelos anos conturbados da República de Weimar – com a diferença que Schmitt esteve envolvido no serviço militar. Assim, para este último, foi a desordem política pós-1919, provocada pelo confronto entre grupos social-democratas, comunistas e militares, que deixou marcas profundas em sua pessoa. Em um contexto de lutas nas ruas e tentativas de tomada do poder em diferentes regiões da Alemanha, a democracia não lhe parecia ser a solução, mas um obstáculo para a pacificação social (Hoelzl; Ward, 2014). Desenvolvendo reflexões sobre o estado de sítio desde 1915, quando esteve em serviço na Bavária (Kelly, 2016), no início de 1919 já investigava o conceito de soberania em sua relação com a ditadura em um cenário de igual conflagração política em Munique (Meierhenrich, 2016). Daí a possibilidade, proposta por Meierhenrich e Simons (2016), de considerar a obra de Schmitt a partir da heurística ou do *leitmotiv* da ordem. Trata-se de um tema recorrente e que de certa forma conduz a sua produção nas dimensões política, legal e cultural. Seguindo essas pistas, pretendo nesta seção avaliar a maneira

como o jurista alemão abordou o conceito de razão de Estado, fazendo referência em particular à obra *A ditadura*, de 1921, e uma resenha de *A ideia de razão de Estado*, publicada em 1926.

Como se pode perceber, a publicação da obra de Schmitt antecede em três anos a de Meinecke, mas já havia ali uma breve e relevante interpretação da razão de Estado em relação ao mecanismo da ditadura. Como nos informa o próprio jurista alemão no prefácio à segunda edição (de 1928), trata-se de uma investigação histórica e constitucional do mecanismo da ditadura, em contraposição a abordagens políticas do conceito (Schmitt, 2014). A primeira divergência do autor se encontrava na utilização da categoria de ditadura na literatura política com pouca especificidade, referindo-se a um indivíduo que concentrava o poder e governava de maneira despótica ou tirânica. Uma segunda discordância se dava em relação aos teóricos que analisavam a ditadura a partir de uma perspectiva liberal-democrática, e que adotavam o princípio de que a constituição é inalienável. Schmitt busca então argumentar em prol da ideia de que, em primeiro lugar, a ditadura possui um caráter comissarial e deve ser pensada com relação a um fim que busca alcançar – reestabelecimento da ordem ou fundação de uma nova ordem (Ibid., prefácio à primeira edição de 1921). Em segundo lugar, se a constituição fosse considerada como inalienável, não haveria meios hábeis para defender a própria ordem legal estabelecida por ela; assim, pode-se entender a ditadura como um instrumento de defesa da própria constituição, que se faz pela suspensão temporária de direitos e garantias (Ibid., prefácio à segunda edição de 1928). Portanto a ditadura não se confundiria com o simples governo arbitrário ou despótico, seria compatível com a democracia (Meierhenrich, 2016, p. 184), e foi pensada e implementada historicamente para a resolução de problemas, com fins específicos.

A partir desses apontamentos preliminares Schmitt se engaja na apresentação de uma história intelectual e empírica da ditadura, a partir da era moderna em particular. Assim, da Renascença em diante, ele percebe que frequentemente a ditadura foi pensada com base no modelo estabelecido na República romana, como uma invenção sábia dada a sua forma de estabelecimento e seus parâmetros de execução. Isso porque o ditador era apontado pelo senado romano em situações de perigo (como guerras e sedições), havia um limite temporal de seis meses (que poderia ser abreviado se o objetivo fosse cumprido antecipadamente) e, enfim, seu poder não encontrava limites na lei para a

resolução mais conveniente daquilo para que foi designado (Schmitt, 2014). Mais tarde Maquiavel, por exemplo, faria um exame dessa instituição, argumentando o quão benéfica ela havia sido para a defesa da segurança da República e da liberdade dos cidadãos. A obra do florentino de maneira geral, com destaque ao *Príncipe*, colaboraria para o estabelecimento de uma tecnicidade política que ofereceu subsídios para a formação do Estado e o desenvolvimento da ditadura como instrumento. Outro autor central para o argumento de Schmitt é Bodin, não apenas pela contribuição teórica do conceito de soberania, mas pela consideração do seu nexos com a ditadura. Para o francês, um delegado, comissário ou ditador recebe autoridade e poder do soberano, mas não é soberano em si mesmo. A titularidade da soberania permaneceria com o monarca, já que um poder só pode ser soberano se é permanente. Bodin, portanto, ofereceu bases propícias para pensar o papel do comissário como um indivíduo portador de autoridade, designado para funções específicas, e a ditadura como uma espécie substancialmente diferente de comissão.

É no contexto dessa discussão a respeito da ditadura comissarial que o jurista alemão aborda o conceito de razão de Estado. Para ele, o processo de constituição do Estado moderno coincide em parte com três elementos da ditadura: o racionalismo, a tecnicidade e o executivo. O desempenho técnico do exercício do poder no pensamento político de então, que encontrou inspiração nas obras de Maquiavel, propicia a emergência das teorias da RE, que nas palavras de Schmitt (2014, p. 9) se tratam de “uma máxima socio-política que está acima do dualismo legalidade/ilegalidade”. Em suma, a Razão de Estado estaria associada com a necessidade de manutenção e extensão do poder político. Deduz-se a relação da RE com a ditadura a partir de uma definição preliminar que o autor apresenta um pouco antes: “Ele [o ditador] é, para antecipar a definição, o comissário de ação; ele é o executivo, em contraste a um mero processo de tomada de decisão ou um veredito jurídico... Assim, no caso extremo, ele tem capacidade de não obedecer a normas gerais” (Ibid., p. 8). O ditador, dessa maneira, pode fazer tudo em uma situação concreta [*Lage der sache*], e o que se discute em relação aos seus atos são os meios mais propícios para a eliminação da ameaça ou do inimigo, e não a legalidade das ações. Apesar dessa coincidência inicial, Schmitt argumenta que a razão de Estado, e as teorias político-tecnicistas, são insuficientes para resolver o problema do conceito de soberania e sua relação com o poder supremo. É

dessa controvérsia no pensamento político, que envolveu autores como Grotius, Hobbes e Pufendorf, e que contou com grande contribuição jurídica de Bodin, que emerge posteriormente o conceito de ditadura soberana⁷.

Dessa maneira, é possível deduzir que Schmitt atribuiu pouca importância ao conceito de razão de Estado para além do aspecto técnico que sobreviveu no conceito e na prática da ditadura comissarial. Igualmente, na resenha que elaborou sobre a obra de Meinecke, o jurista alemão manifestou o seu ceticismo sobre a capacidade da categoria RE dar conta da realidade política dos séculos XIX e XX (Schmitt, 2017). De início, faz-se uma crítica sobre a recusa do historiador em oferecer uma definição precisa da razão de Estado. Apesar dos sentidos expressos na obra por meio de termos como ‘maquiavelismo’, ‘política do poder’, ‘instinto de sobrevivência’, entre outros, não há uma preocupação com o rigor conceitual. Isso é visto como um problema porque o livro não se organiza em torno de uma categoria, compondo-se de uma coleção de ensaios históricos sobre a ideia de RE e a política do poder. Schmitt censura ainda o dualismo moralista sob o qual Meinecke fundamenta a sua abordagem da razão de Estado. Permanecendo no campo da ética, afim à “tradição liberal dos séculos dezoito e dezenove” (Ibid., 57), o historiador não dá conta de tantas outras oposições que emergem do contraste entre poder e moralidade, a mais importante delas segundo o jurista entre regra e exceção. Para Schmitt, ao tratar sobre a RE é indispensável a questão do julgamento sobre a normalidade ou anormalidade da situação, importante para a prescrição de um determinado expediente. Desse julgamento de que há uma situação anormal, seguem-se consequências em termos de decisionismo. Logo, Meinecke estende o conceito de razão de Estado, mas não trata sobre um aspecto que lhe é essencial na visão de Schmitt.

A crítica mais significativa, porém, relaciona-se com a questão da relevância da categoria de RE para analisar a política contemporânea. Fazendo referência às conclusões da obra, o jurista alemão observa que se poderia deduzir da abordagem do

⁷ Para Schmitt (2014), os maiores aportes para a diferenciação teórica da ditadura soberana foram dados por Rousseau e Sieyès. Como não é minha intenção aqui esgotar a obra, acerca desse tópico indico seus capítulos 3 e 4. Para uma discussão mais ampla sobre a teoria da ditadura em Schmitt, confira-se Kelly (2016). Em linhas bastante gerais, a ditadura soberana visa estabelecer ou fundar uma nova ordem, frente a uma situação política instável, por meio do poder constituinte. Enfim, segundo Gross (2000), Schmitt adota nesta obra uma posição pró-ditadura comissarial frente aos acontecimentos de então da República de Weimar. Contudo, no ano seguinte (1922), a publicação de *Teologia política* indica um rompimento e progressiva radicalização do jurista alemão por meio da sua teoria do decisionismo.

historiador uma superação da dualidade entre maquiavelismo e antimachiavelismo na história das ideias políticas (Schmitt, 2017). Mas o que se apresenta é outra solução. Meinecke argumenta em prol de um Estado que garanta a sua individualidade, mas não ao custo da moralidade. Propõe então, como exposto acima, um novo dualismo, mais completo e orgânico do que aquele oferecido pelo historicismo alemão. A última palavra da obra, assim, é um chamado a uma razão de Estado purificada e verdadeiramente prudente. Esse desfecho é francamente insatisfatório para Schmitt, na medida em que apenas ressuscita uma antiga discussão sobre a ‘boa’ ou ‘má’ RE, presente dos tratadistas do século XVII. Assim, apesar de sua abordagem moral, Meinecke se furta de oferecer uma verdadeira solução, pois a reafirmação do caráter trágico do Estado entre *kratos* e *ethos* não indica um caminho a seguir, uma decisão a ser tomada em contextos de desordem, de anormalidade. Assim, Schmitt (2017, p. 62) se questiona se a ideia de razão de Estado se apresenta como “uma concepção capaz de suportar uma avaliação compreensiva dos problemas do Estado e do poder durante os últimos séculos”. Diante das grandes mudanças ocorridas na política do continente desde o século XIX, na visão do jurista a RE só poderia ser aplicada à realidade de então pela sua generalização ou alongamento conceitual – trata-se de um conceito fora do lugar na contemporaneidade.

A divergência teórico-conceitual aberta por Schmitt em relação a Meinecke, como se pode perceber, dava-se também pela diferente percepção a respeito dos problemas políticos de então. Por um lado, o historiador preocupava-se com os impactos da Primeira Guerra Mundial e a maneira como o idealismo e o historicismo alemães obstruíam o caminho de uma análise crítica da história que auxiliasse em um balanço mais propício da tragédia ali ocorrida – em um momento em que se dava o acirramento das rivalidades nacionais. Por outro lado, o jurista estava inquieto com a escalada dos conflitos internos na República de Weimar e vislumbrava uma saída não apenas teórica, mas prática. Como observam Meierhenrich e Simons (2016) Schmitt era um teórico normativo, não visava apenas interpretar o mundo, mas transformá-lo – como dão evidências as suas intervenções enquanto servia aos militares e posteriormente como jurista⁸. Do ponto de vista teórico-conceitual, Schmitt estava correto em apontar a pouca

⁸ Nesse sentido, cabe avaliar o apêndice incluído na segunda edição de *A Ditadura* (Schmitt, 2014). Nele, originalmente datado de 1924, o autor oferece uma leitura mais ampla do art. 48 da Constituição de

especificidade do conceito de razão de Estado na obra de Meinecke. No entanto, faltava compreender melhor o seu objetivo com a obra, sua tentativa de estabelecer uma ponte entre RE e historicismo, por mais que se possa questionar a pertinência de suas conclusões (Krol, 2021). Observando em retrospecto, a resenha de Schmitt acabou por influenciar uma geração de acadêmicos que vieram a desenvolver abordagens conceituais mais estritas em oposição à história das ideias proposta por Meinecke. Um dos autores a ser mencionado nesse sentido é Reinhart Koselleck, que desenvolveu em conjunto com outros pesquisadores uma metodologia específica sobre a história dos conceitos (Richter, 2001, p. 78; cf. Kelly, 2016, p. 221).

Irei expor a seguir, na última parte deste artigo, como um autor influenciado tanto por Meinecke quanto por Schmitt renovou o debate sobre a razão de Estado ao pensar os instrumentos e as saídas constitucionais para garantir a segurança e a sobrevivência das comunidades políticas.

Uma razão de Estado em defesa da ordem constitucional em Friedrich

Talvez não seja uma coincidência, como mencionei ainda na introdução, que os três autores aqui tratados tenham descendência alemã. Afinal o problema da exceção e dos poderes de emergência era caro entre intelectuais do campo político que vivenciaram o período da República de Weimar (1918-1933). Carl Joachim Friedrich (1901-1984) nasceu em Leipzig, obteve o doutorado em Heidelberg, e iniciou sua carreira acadêmica em Harvard em 1926 (Simard, 2012). Naturalizado norte-americano em 1938, ele teria uma notável carreira acadêmica, tendo ocupado a presidência da Associação Norte-Americana de Ciência Política (APSA) entre 1962 e 1963. Mas também se envolveu politicamente a partir da sua participação no esforço da Segunda Guerra Mundial e, posteriormente, como conselheiro na transição de poder na Alemanha pós-guerra (Senellart, 2010). Em suma, Friedrich manteve um trânsito perene entre EUA e Alemanha, e isso lhe permitiu que viesse posteriormente a se firmar como um estudioso da ordem constitucional e do totalitarismo. Nesta parte irei analisar alguns escritos do cientista político que lidaram com o conceito de RE, desde uma resenha da obra de Meinecke até a obra *Razão de Estado Constitucional* de 1957. Ficará claro, assim espero, que ele buscou desenvolver uma reflexão própria, que se afastou tanto da

Weimar de modo que o presidente do Reich assumisse todos os poderes para suprimir desordens de grande escala, em defesa da própria constituição.

abordagem histórico-vitalista de Meinecke quanto da apologia da concentração de poder proposta por Schmitt.

Sete anos após a publicação da obra *A ideia de razão de Estado* Friedrich elaborou uma resenha que em vários pontos se aproxima das considerações do jurista alemão. O cientista político abre o texto elogiando a obra como “uma das mais importantes contribuições recentes para a história das ideias políticas” (Friedrich, 1931, p. 1064). Para ele, o conceito de RE se demonstra importante como um tipo político de racionalidade que constitui parte inescapável da história do pensamento político – em particular dos séculos XVI e XVII. Maquiavel, mais uma vez, não se utilizou do conceito, mas ao propor que a comunidade política é um dos bens mais valiosos, e ao tratar sobre o papel da *virtú* frente à *fortuna*, acabou por marcar as discussões que viriam posteriormente. A razão de Estado encontraria seu princípio, portanto, no legado na abordagem técnica do exercício do poder. Friedrich identifica aí as bases da obra de Meinecke que, apesar de se recusar a definir estritamente a razão de Estado, se concentra no aspecto do poder, da RE como princípio de ação política e lei de movimento do Estado. Seguem-se as críticas de costume: a recusa de circunscrever o conceito central dificulta o trabalho do crítico e a amarração geral da obra. Por isso há uma coletânea de ensaios que busca coesão em torno de um conceito generalizado. Enfim, existem problemas também pela falta de um critério explícito para seleção dos autores tratados, a ponto de se dedicar espaço considerável a um autor pouco expressivo como Gentillet, em sua opinião. Recuperando a crítica de Meinecke ao idealismo e ao historicismo alemães, e constatando a sua proposta de um novo dualismo baseado em uma (problemática) concepção moral, Friedrich conclui que

A palavra tragédia é, se muito, uma expressão do fato de que o código moral é ele mesmo problemático. Ela simplesmente indica o profundo choque que sofre o ser humano quando descobre que conflitos de valor existem e requerem discussão. O problema fundamental da política é como organizar a comunidade para o propósito de tomar tais decisões finais. A ideia de razão de Estado representa uma resposta possível (Friedrich, 1931, p. 1069).

Daí se entende portanto que o conceito de razão de Estado responderia a problemas específicos, sendo estes de um interesse teórico maior. A ideia de RE seria apenas o ponto de partida para pensar os dilemas políticos concretos, em particular aqueles relacionados com a defesa das ordens constitucionais.

Alguns anos mais tarde Friedrich retornaria ao tema em um verbete sobre a razão de Estado em uma enciclopédia. Mais uma vez se insiste que a RE é um conceito próprio dos séculos XVI e XVII, importante para compreender a construção dos Estados absolutistas (Friedrich, 1934). Primeiramente, naqueles contextos, foi utilizado para racionalizar o emprego impiedoso do poder político. Já a partir do século XIX acabou por ser apropriado pelas teorias do nacionalismo e do imperialismo. Na atualidade de então, possuía importância para compreender as raízes dos novos absolutismos e ditaduras que se instalavam. O aspecto mais importante da razão de Estado se encontra na sua racionalidade, no aspecto técnico da ação política que coloca em curso. Mais uma vez, tradicionalmente Maquiavel é tomado como o precursor dessa linha de pensamento, que viria mais tarde receber a oposição dos contrarreformistas, como Giovanni Botero. Friedrich faz referência mais uma vez à obra de Meinecke, nos mesmos termos da resenha, e busca pontuar que o conceito, como qualquer outro, depende para o seu entendimento da apreensão das condições políticas de cada época. No período de Richelieu, por exemplo, foi dada uma ênfase maior às condições de um Estado no plano interno e externo para uma ação política mais propícia. No decorrer dos séculos XVIII e XIX, com o crescimento dos Estados nacionais, a RE se vinculava aos interesses específicos de cada um de forma mais evidente. Enfim, apesar do conceito nunca ter tido grande reverberação na teoria política anglo-saxã, dado segundo Friedrich seu diferente entendimento do Estado, seus países apesar disso não deixaram de priorizar a segurança e expansão nacional, aspectos centrais do conceito que se mantém.

Já é possível deduzir desses escritos anteriores uma preocupação com a necessidade de situar os conceitos em contextos específicos, e no que se refere à RE isso ficaria mais claro a partir da publicação de *Razão de Estado Constitucional*. Desde o prefácio Friedrich (1957, p. VII) marca sua diferença com a abordagem de Meinecke: ali seria apresentada uma investigação histórica do ‘problema da razão de Estado’ em uma ordem política constitucional. Mais do que tratar sobre o aspecto do poder, e os autores que enfatizaram este ponto, seria necessário pensar a aplicação da RE ao Estado de direito, ao governo das leis e à ordem constitucional. Além disso, havia desde o princípio um interesse por parte de Friedrich em contemplar a dimensão empírica, comparando as diferentes formas que os países concebem para garantir sua “segurança e sobrevivência em face de ameaças de subversão internas e externas” (Ibid., p. VIII). É

preciso ter em mente, neste ponto, o contexto de Guerra Fria (1947-1991) em que o autor escrevia, quando havia um antagonismo entre comunismo e democracia, totalitarismo e Estado de direito, e a ameaça sempre presente de um eventual conflito nuclear (Kelly, 2017). Por tudo isso, a questão central para Friedrich era como responder ao ‘desafio totalitário’ sem, ao mesmo tempo, colocar em risco a ordem constitucional.

A razão de Estado esteve historicamente relacionada com a questão da segurança e da manutenção seja do próprio Estado, seja do domínio de um príncipe. Mas era necessário para Friedrich (1957) superar o modo moralista em prol de um foco político sobre a questão. Por muito tempo foi possível conceber saídas drásticas para situações de calamidade social. Para o cientista político o direito de defesa, e à segurança, de uma população é um dado; mas quais seriam os meios legítimos, até que ponto pode ir o exercício da força, a suspensão de leis e de garantias? Em sua perspectiva, ainda que a RE seja um vocabulário datado ele auxilia a enfrentar melhor o problema do que termos como ‘defesa constitucional’ e ‘interesse nacional’ – que tendem a ocultar o aspecto do poder estatal. Além disso, foi por meio do conceito de razão de Estado “que o tema foi debatido no passado, e alguma luz deve ser jogada sobre nossas dificuldades presentes pelas reflexões obstinadas do pensamento político pré-liberal” (Ibid., 1957, p. 2). A partir desses princípios Friedrich se coloca a discutir um conjunto de autores bastante distinto daquele abordado por Meinecke – incluindo figuras como Harrington, Montesquieu, Lutero, Calvino, Milton, Locke e Kant⁹. Um autor inescapável a ambos, no entanto, é Maquiavel, cujo tratamento também é divergente. Para o cientista político o problema da razão de Estado, de fato, não existe para o florentino. Ele só se coloca quando há um confronto entre normatividade ética e necessidade organizacional (Ibid., p. 4). Dessa forma, entende-se que a razão de Estado é uma doutrina da compatibilidade racional entre meios e fins, com vistas à sobrevivência do Estado.

Mas, como antes aludido, não basta garantir a manutenção da ordem constitucional, é preciso que isso seja feito sem o risco de cair em um regime totalitário. Friedrich (1957) parte do princípio que aqueles que ocupam posições estatais importantes, vinculadas à segurança nacional, não dispõem do conhecimento adequado

⁹ Compare-se, em uma amostra daqueles que não coincidem no sumário, com Gentillet, Botero, Bocalini, Campanella, Naudé, Rousset, Frederico II, Fichte e Ranke (Meinecke, 1957).

sobre a questão – e daí o risco de que não estejam preparados para agir da maneira mais correta ou racional. A crescente demanda por concentração de poderes, em contextos de instabilidade, poderia levar a uma deriva autoritária¹⁰. Aqui os exemplos imediatos são os regimes fascista e nazista nos anos 1920 e 1930. Para o cientista político, na atualidade de então, a ameaça mais explícita continuava a vir dos comunistas, que ameaçavam a legitimidade dos regimes democráticos e do próprio Estado de direito. E se diz que persistia porque o próprio regime fascista resultou de uma resposta ao risco comunista. Seja como for, o que restava a fazer? Friedrich avaliou, por meio da sua investigação histórica do problema da razão de Estado, as várias soluções propostas por diferentes autores. Existem desde indicações pontuais como a criminalização de indivíduos ou atos específicos, o exílio (Milton/Calvino), a constituição de um conselho de segurança com autonomia de atuação (Harrington), até mesmo alterações legislativas pontuais conforme os acontecimentos e a atribuição de poderes ao executivo sob o controle dos corpos intermediários (Montesquieu). Diante da franca insuficiência dos sistemas constitucionais de então, Friedrich sugere algumas medidas dentro de um modelo de atuação que envolva “a tomada de riscos calculados; [pois] sem riscos, não há segurança” (Ibid., p. 144, acréscimo meu).

Os perigos se encontram justamente no fato de que essa espécie de instrumentos pode levar a um decréscimo da legitimidade do regime político por parte da cidadania. Para que isso não ocorra, o cientista político recomenda que exista uma vigilância cidadã quanto ao uso dos mecanismos de emergência (Friedrich, 1957). Outras indicações envolvem a constitucionalização do programa de segurança, a clara e adequada provisão para poderes de emergência constitucionalmente protegidos, e que tais poderes não sejam exercidos por aquele que proclama a emergência, mas por outros atores políticos designados pela lei maior. Dessa forma uma solução análoga ao modelo britânico, com ações direcionadas contra organizações e práticas subversivas, seria suficiente na maior parte dos casos para coibir ameaças ao Estado de direito sem que se comprometa a fé da cidadania na ordem constitucional. O que é primordial a um regime democrático, na perspectiva de Friedrich, é o direito da pessoa cidadã à sua convicção, crença e fé, em suma, dignidade. Tornar seguro o interior de cada indivíduo é

¹⁰ Em uma obra anterior, Friedrich (1937, p. 212) já criticava o instrumento da ditadura comissarial como um meio para a resolução de crises políticas, em explícita oposição a Schmitt – para ele, um apologista do absolutismo.

fundamental para a segurança e sobrevivência do Estado de direito. Este é, enfim, o cerne da razão de Estado constitucional por ele proposta.

Considerações finais

Neste trabalho busquei analisar as diferentes maneiras como o conceito de razão de Estado foi utilizado e ressignificado no início do século XX, após o declínio da sua literatura no final do século XVII. Conforme exposto, Meinecke recuperou a noção de RE em sua obra no contexto do final da Primeira Guerra Mundial, dando conta do conflito entre *kratos* e *ethos*, e os excessos do poder que levaram àquela tragédia. Assim, tentou oferecer um quadro da política no continente europeu, e uma contribuição ao historicismo, por meio de uma razão de Estado moderada. Já Schmitt, sob uma experiência diversa no regime da República de Weimar, conduziu estudos no início do século XX de modo a compreender a natureza do poder soberano e o instrumento da ditadura. A razão de Estado ofereceu as bases para se pensar o modelo da ditadura comissarial, mas seria insuficiente naquele contexto histórico para oferecer uma saída a uma sociedade em profunda crise política – o que daria margem para que o autor tomasse outro caminho, na teoria do decisionismo. Enfim, em um momento posterior mas igualmente tumultuado com a Guerra Fria, Friedrich retomou o conceito de razão de Estado de maneira crítica, de modo a pensar saídas para a defesa da ordem constitucional. Articulando teoria política com aspectos empíricos dos governos democráticos de então, propôs instrumentos que permitissem conter indivíduos que atentassem contra o Estado de direito sem, ao mesmo tempo, comprometer a legitimidade do regime frente à cidadania.

Entende-se portanto que o conceito de RE, ainda que fora de seu contexto original, ainda serviu a propósitos particulares de análise política e proposição de soluções em momentos críticos. Enquanto Schmitt procurava, em um primeiro momento, empoderar o poder executivo de modo que fosse possível ‘suspender a ordem para defender a ordem’ em momentos de crise, Meinecke e Friedrich concordavam que a política do poder precisava ser restrita, seja por um estadista consciente de seu papel ou por instrumentos institucionais. As soluções pensadas por esses dois últimos autores, no entanto, permanecem aquém dos desafios políticos postos nas comunidades políticas contemporâneas. Será preciso continuar pensando, com ou sem recurso ao conceito de razão de Estado – ainda que alguns autores contemporâneos façam uso dele (Poole,

2016) – o problema colocado por Friedrich: como conter as ameaças democráticas sem podar a própria diversidade democrática e deslegitimar o regime frente a cidadãos e cidadãs?

Referências bibliográficas

ASSIS, Arthur Alfaix. Friedrich Meinecke. In: MALERBA, Jurandir (Org.). **Lições de história: da história científica à crítica da razão emtódica no limiar do século XX**. Porto Alegre: FGV Editora; EdUPUCRS, 2013. p. 247-262.

BOTERO, Giovanni. **The reason of state**. Tradução/Edição Robert Bireley. Cambridge: Cambridge University Press, 2017 [1589].

CHURCH, William F. **Richelieu and reason of state**. Princeton: Princeton University Press, 1972.

CUNHA, Marcelo Durão Rodrigues da. **A história em tempos de crise: Friedrich Meinecke (1862-1954) e os problemas do historicismo alemão**. 2017. 331 f. Tese (Doutorado em História) Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas, Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2017.

FERREIRA, Bernardo. Entre *kratos* e *ethos*: ética, política e história em Friedrich Meinecke. **Lua Nova**, São Paulo, n. 100, p. 225-282, 2017.

FRIEDRICH, Carl Joachim. Review of *Die Idee der Staatsrason in der Neueren Geschichte* by Friedrich Meinecke (Munchen und Berlin: Druck und Verlag von R. Oldenbourg. 1925. Pp. 546). **American Political Science Review** [online], v. 25, n. 4, p. 1064-1069, 1931.

FRIEDRICH, Carl Joachim. Reason of State. In: SELIGMAN, Edwin; JOHNSON, Alvin (Org.). **Encyclopaedia of the Social Sciences**. New York: The MacMillan Company, 1934. p. 143-144.

FRIEDRICH, Carl Joachim. Constitutional dictatorship and emergency powers. In: _____. **Constitutional government and politics: nature and development**. New York: Harper & Brothers Publishers, 1937. p. 208-223.

FRIEDRICH, Carl Joachim. **Constitutional reason of state**. Providence: Brown University Press, 1957.

GONÇALVES, Eugênio Mattioli. Sobre a razão de Estado clássica e seus estudos recentes. **Sofia**, Vitória-ES, v. 8, n. 2, p. 80-92, jul./dez. 2019.

GROSS, Oren. The normless and exceptionless exception: Carl Schmitt's theory of emergency powers and the 'norm-exception' dichotomy. **Cardozo Law Review** [online], v. 21, p. 1825-1867, 2000.

HOELZL, Michael; WARD, Graham. Introduction. In: SCHMITT, Carl. **Dictatorship: from the origin of the modern concept of sovereignty to proletarian class struggle**. Cambridge: Polity, 2014. p. X-XXIX.

JACARANDÁ, Rodolfo de Freitas. **Pelas razões do Estado** - O maquiavelismo e os arcanos da estatalidade moderna. 2008. 431 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008.

KELLY, Duncan. Carl Schmitt's political theory of dictatorship. In: MEIERHENRICH, Jens; SIMONS, Oliver (Org.). **The Oxford handbook of Carl Schmitt**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 217-244.

KELLY, Duncan. From King's prerogative to constitutional dictatorship as reason of state. In: KAPOSSY, Béla; NAKHIMOVSKY, Isaac; WHATMORE, Richard (Org.). **Commerce and Peace in the Enlightenment**. Cambridge: Cambridge University Press, 2017. p. 300-336.

KOSELLECK, Reinhart. Introduction and prefaces to the *Geschichtliche Grundbegriffe*. Tradução Michaela Richter. **Contributions to the history of concepts** [online], v. 6, n. 1, p. 1-37, 2011 [1972].

KROL, Reinbert. **Germany's conscience**. Friedrich Meinecke: champion of german historicism. Bielefeld: Transcript, 2021.

MALCOLM, Noel. 'Reason of state' and Hobbes. In: _____. **Reason of state, propaganda, and the Thirty Year's War**. Oxford: Oxford University Press, 2007. p. 92-103.

NAUDÉ, Gabriel. **Consideraciones políticas sobre los golpes de Estado**. Tradução Juan Carlos Rey. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1964 [1639].

RICHTER, Melvin. A german version of the 'linguistic turn': Reinhart Koselleck and the history of political and social concepts (Begriffsgeschichte). In: CASTIGLIONE, Dario; HAMPSHER-MONK, Iain (Org.). **The history of political thought in national context**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001. p. 58-79.

MEIERHENRICH, Jens. Fearing the disorder of things: the development of Carl Schmitt institutional theory, 1919-1942. In: MEIERHENRICH, Jens; SIMONS, Oliver (Org.). **The Oxford handbook of Carl Schmitt**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 171-216.

MEIERHENRICH, Jens; SIMONS, Oliver. 'A fanatic of order in an epoch of confusing turmoil': the political, legal, and cultural thought of Carl Schmitt. In: _____. **The Oxford handbook of Carl Schmitt**. Oxford: Oxford University Press, 2016. p. 3-70.

MEINECKE, Friedrich. **Machiavellism**: the doctrine of raison d'Etat and it's place in modern history. Tradução Douglas Scott. New Haven: Yale University Press, 1957 [1924].

POOLE, Thomas. The law of emergency and reason of state. **LSE Law, Society and Economy Working Papers [online]**, London, n. 18, p. 1-25, 2016.

SCHMITT, Carl. **Dictatorship**: from the origin of the modern concept of sovereignty to proletarian class struggle. Cambridge: Polity, 2014.

SCHMITT, Carl. Remarks on Friedrich Meinecke's Machiavellism: The Doctrine of Raison d'état and its Place in Modern History. **Max Weber Studies [online]**, v. 17, n. 1, p. 54-63, 2017 [1926].

SIMARD, Augustin. La raison d'Etat constitutionnelle: Weimar et la défense de la démocratie chez les juristes. **Canadian Journal of Political Science [online]**, v. 45, n. 1, p. 163-184, 2012.

SIMMS, Brendan. **Europa, a luta pela supremacia**: de 1453 aos nossos dias. Tradução Miguel Freitas da Costa. Lisboa: Edições 70, 2015.

SENELLART, Michel. Le problème de la raison d'Etat constitutionnelle selon C. J. Friedrich. In: KRULIC, Brigitte (Org.). **Raison(s) d'Etat(s) en Europe - Traditions, usages, recompositions**. Berlin: Peter Lang, 2010. p. 173-196.

STARK, Werner. Editor's introduction. In: MEINECKE, Friedrich. **Machiavellism**: the doctrine of raison d'Etat and it's place in modern history. Tradução Douglas Scott. New Haven: Yale University Press, 1957. p. XI-XLVI.

TUCK, Richard. **Philosophy and government 1572-1651**. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

VIROLI, Maurizio. **From politics to Reason of State**: the acquisition and transformation of the language of politics 1250-1600. Cambridge: Cambridge University Press, 1992.